



PARECER Nº 1383, DE 2024

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2023

De autoria do Deputado Major Mecca, o projeto em epígrafe exige de responsabilização os agentes públicos, em caso de dano material causado na condução de viaturas ou veículos de socorro.

A proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser analisado quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no § 1º do artigo 31 do Regimento Interno desta Casa.

A distribuição foi efetuada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho e Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na sequência do processo legislativo, foi a Proposição encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para ser analisada quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no §1º do artigo 31 do Regimento Interno Consolidado, tendo recebido parecer favorável.

Seguindo o trâmite regimental, o projeto vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, para que, conforme o artigo 31, §10 do Regimento Interno, seja examinado quanto ao seu mérito.

Da análise da propositura, verificamos que esta visa assegurar aos agentes do serviço público estaduais que atuam nos serviços de urgência ou emergência em saúde ou segurança pública, que no estrito cumprimento de seu dever, cause algum dano ao patrimônio público ou de terceiros, não sejam obrigados a indenizar de seus próprios rendimentos, já que o risco é inerente do cargo, devendo ser suportado pelo ente administrativo ou por um seguro. Tendo em vista que a proposição não visa eximir o

agente público de qualquer responsabilidade, mas apenas assegurar maior respaldo na apuração da culpabilidade, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 123/2023.

Alex Madureira – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALEX MADUREIRA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/6/2024.

Solange Freitas – Presidente

Major Mecca	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Vitão do Cachorrão	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Helinho Zanatta	Favorável ao voto do relator